PROJETO DE LEI Nº CM 030/2022

"Dispõe sobre a criação de um cadastro dos animais aptos a serem adotados no município de Divinópolis e dá outras providências ."

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar um cadastro dos animais aptos a serem adotados no município de Divinópolis.

Art. 2º O cadastro a que se refere o artigo anterior, deverá ser organizado pelo CREVISA – Centro de Referência em Saúde e Vigilância Ambiental.

§1º – Só poderá constar no cadastro a que se refere este artigo, os animais que forem atestados pelos médicos veterinários do CREVISA, como saudáveis e aptos para adoção;

§2º – O cadastro deverá constar:

I- a espécie do animal;

II- sua foto;

III- seu nome;

IV- sua idade aparente;

V- o motivo pelo qual o animal se encontra em estado de adoção;

§3º – Em casos específicos, poderá o médico veterinário liberar a adoção do animal, desde que o adotante se comprometa, através de formulário próprio.

§4º – Caso o animal necessite de cuidados especiais, isso deverá constar no cadastro e no termo de adoção.

Art. 3º. A adoção se formalizará após assinatura de termo de adoção em formulário próprio;

§1º – O formulário deverá constar os deveres e as obrigações para com o animal adotado, devendo-se levar em conta cada caso em específico.

Art. 4º A Prefeitura Municipal de Divinópolis, deverá conter em seu site, uma aba de utilidade pública, onde o visitante poderá visualizar o cadastro de animais a serem adotados no Município.

§1º – Na aba de utilidade pública a que se refere este artigo, o visitante poderá ter acesso a foto do animal com o nome do mesmo e o contato do CREVISA para formalizar a adoção.

Art. 5º o CREVISA poderá receber cadastro de animais para a adoção, que estejam sobre a guarda e proteção das ONG's, cuidadoras de animais, bem como qualquer cidadão, devendo os interessados, agendar o atendimento para que os médicos do CREVISA possam avaliar o estado de saúde dos animais.

Art. 6º O município poderá expor os animais para adoção em feiras ou outras ocasiões que acharem conveniente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Divinópolis/MG, 14 de fevereiro de 2022

_____

Vereador Diego Espino

Líder PSL

JUSTIFICATIVA

O incluso projeto de lei tem como objetivo criar um cadastro de animais para adoção no Município de Divinópolis, e mais do que isso, visa criar uma maneira de expor os animais para que a adoção ocorra de maneira mais simples.

As fotos dos animais a disposição para serem adotados, constará no site da Prefeitura Municipal de Divinópolis, na aba Utilidade Pública, onde o visitante poderá escolher a especie do animal que deseja adotar.

A formalização da adoção se dará com o aval do CREVISA, através de formulário próprio.

Divinópolis/MG, 14 de fevereiro de 2022

_____

Vereador Diego Espino

Líder PSL